**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

### PROCURADORIA

## PARECER Nº 573/17.

# **PROCESSO Nº 2382/17.**

# **PLE Nº 22/17.**

## 

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que cria e extingue cargos de provimento efetivo na Administração Centralizada, constantes da Lei nº 6.309/1988.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

A par disso, no artigo 94, incisos IV e VII, declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a estrutura e a organização da administração pública.

A matéria objeto da proposição, infere-se do exposto, se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 31 de agosto de 2017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594